

***REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
CHAMUSCA***

Mandato 2017/2021

O PRESENTE REGIMENTO baseia-se nos seguintes Diplomas:

- Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março – Orçamento de Estado que revoga algumas normas dos diplomas anteriores.*
- Lei n.º 169/99, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e já com as alterações contempladas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.*
- Lei n.º 29/87 revista pela lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, em sétima alteração que estabelece o estatuto dos eleitos locais.*
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.*
- Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto — Regime jurídico da Tutela Administrativa.*
- Lei n.º 24/98 Estatuto do Direito da Oposição.*

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

1. *A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos presidentes das juntas de freguesia do Concelho.*
2. *Os seus membros representam os Municípes residentes no Concelho de Chamusca e são designados Eleitos Locais.*
3. *A sua atividade visa a salvaguarda da população, seu bem-estar e legítimos interesses municipais, no respeito da Constituição e das Leis da República.*

Artigo 2.º

(Competências de funcionamento da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) *Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;*
- b) *Elaborar e aprovar o seu regimento;*
- c) *Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
- d) *Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.*

Artigo 3.º

(Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) *Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;*
- b) *Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;*
- c) *Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;*
- d) *Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;*
- e) *Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;*
- f) *Autorizar a contratação de empréstimos;*
- g) *Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;*
- h) *Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;*
- i) *Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo*

determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;

n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;

o) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

p) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

q) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

r) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

s) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

t) Autorizar o município a constituir as associações, nos termos da lei;

u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior,-

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada, em tempo oportuno, pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a

qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

e) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da Lei;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por ação ou omissão, por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia, feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. *Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.*

4. *As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea 19 do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.*

5. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) *Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.*

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 4.º

(Composição da mesa)

- 1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. É eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.*
- 2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.*
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão, salvo disposição contrária constante do Regimento.*
- 4. Para efeitos do prescrito no número anterior a Assembleia, por consenso dos Líderes Partidário, pode prescindir do escrutínio secreto e eleger a Mesa ad-hoc para os efeitos enunciados.*

Artigo 5.º

(Eleição da mesa)

- 1. A mesa é eleita pelo período do mandato; podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.*
- 2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.*
- 3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.*

Secção II

Competências

Artigo 6.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;*

- b) *Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;*
- c) *Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;*
- d) *Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;*
- e) *Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;*
- I) *Assegurar a redação final das deliberações;*
- g) *Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- h) *Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;*
- i) *Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;*
- j) *Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;*
- k) *Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações os documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;*
- l) *Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;*
- m) *Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;*
- n) *Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;*
- o) *Exercer as demais competências legais.*

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º

(Competência do presidente da assembleia)

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

2. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) *Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;*
- b) *Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;*
- c) *Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;*
- d) *Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;*

- e) *Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;*
- f) *Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;*
- g) *Integrar o conselho municipal de segurança;*
- h) *Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;*
- i) *Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;*
- j) *Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;*
- k) *Exercer as demais competências legais.*

3. *Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.*

Artigo 8.º

(Competência dos secretários)

1. *Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:*

- a) *Assegurar o expediente;*
- b) *Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;*
- c) *Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;*
- d) *Ordenar a matéria a submeter a votação;*
- e) *Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;*
- f) *Servir de escrutinadores;*
- g) *Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.*

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 9.º

(Local das sessões)

1. *As sessões da assembleia municipal poderão ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho ou*

ser descentralizadas pelas Freguesias do Concelho;

- 2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.*
- 3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.*
- 4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.*

Artigo 10.º

(Sessões Ordinárias)

- 1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.*
- 2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo do disposto no art.º 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Artigo 11.º

(Sessões Extraordinárias)

- 1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:**
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;*
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade,-*
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.*
- 2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.*
- 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.*
- 4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.*
- 5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.*
- 6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 12.º

(Duração das sessões)

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 13.º

(Requisitos das sessões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e designará outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 14.º

(Continuidade das sessões)

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 15.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 16.º

(Ordem do dia)

- 1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.*
- 2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.*
- 3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, quer seja ordinária ou extraordinária.*
- 4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.*
- 5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.*
- 6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.*

Artigo 17.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)

- 1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:*
 - a) As atividades da câmara municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;*
 - b) Os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;*
 - c) A situação financeira do município, devendo ser a informação enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;*
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;*
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;*
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;*
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.*

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 18.º

(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 19.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas, no momento próprio.

3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 20.º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 22.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 23.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 11.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
 3. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
 4. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
2. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, em intervenções específicas, deixarão as suas funções, devendo reassumi-las após a respetiva intervenção.

Artigo 29.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração

de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão

Artigo 30.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 31.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 32.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 33.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 34.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 35.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.

2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
2. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
3. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia.
4. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
5. O presidente vota em último lugar.

Artigo 38.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 39.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º

(Caráter público das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 42.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. A assembleia municipal, após cada sessão, por edital e na página online do Município publicará as apreciações e deliberações tomadas.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 45.º

(Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 46.º

(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 47.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 48.º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 49.º

(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI

Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 50.º

(Constituição)

- 1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é urna instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.*
- 2. O Presidente da câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.*

Artigo 51.º

(Funcionamento)

- 1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.*
- 2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.*
- 3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.*

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 52.º

(Duração e continuidade do mandato)

- 1. O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.*

Artigo 53.º

(Suspensão do mandato)

- I. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.*
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação.*
- 3. São motivos de suspensão designadamente:*
 - a) Doença comprovada;*
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.*

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do Artigo 58.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56.º, deste regimento.

Artigo 54.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste regimento.

Artigo 55.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57.º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 56º da Lei 27/96 de 1 de agosto.

Artigo 58.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º

(Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;

- c) *Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;*
- d) *Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;*
- e) *Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.*

Artigo 60.º

(Impedimentos e suspeições)

1. *Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.*
2. *A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.*
3. *Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.*
4. *À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.*
5. *Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.*

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º

(Direitos)

1. *Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:*
 - a) *Participar nos debates e nas votações;*
 - b) *Apresentar propostas, moções e requerimentos;*
 - c) *Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;*
 - d) *Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;*
 - e) *Propor alterações ao regimento;*
 - j) *Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.*
2. *Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.*

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 62.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. *Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio,*

composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa.

2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX,

Disposições Finais

Artigo 63.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 4.º - Composição da mesa

Artigo 5.º - Eleição da mesa

Secção II - Competências

Artigo 6.º - Competência da mesa

Artigo 7.º - Competência do presidente da assembleia

Artigo 8.º - Competência dos secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 9.º - Local das sessões

Artigo 10.º - Sessões Ordinárias

Artigo 11.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 12.º - Duração das sessões

Artigo 13.º - Requisitos das sessões

Artigo 14.º - Continuidade das sessões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 15.º - Convocatória

Artigo 16.º - Ordem do dia

Artigo 17.º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 18.º - Períodos das sessões

Artigo 19.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 20.º - Período da ordem do dia

Artigo 21.º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 22.º - Participação dos membros da câmara

municipal Artigo 23.º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 24.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia Artigo 25.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 26.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara

municipal Artigo 27.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 28.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia

Artigo 29.º - Declarações de voto

Artigo 30.º - Invocação do regimento ou interpelação da

mesa Artigo 31.º - Pedidos de esclarecimento Artigo 32.º -

Requerimentos

Artigo 33.º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 34.º - Interposição de recursos

Secção VI — Das Deliberações e Votações

- Artigo 35.º — Maioria
- Artigo 36.º — Voto
- Artigo 37.º — Formas de votação
- Artigo 38.º — Empate na votação

Secção VII — Das Faltas

- Artigo 39.º — Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII — Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da

- Assembleia** Artigo 40.º — Carácter público das sessões
- Artigo 41.º — Atas
- Artigo 42.º — Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 43.º — Publicidade das deliberações

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

- Artigo 44.º — Constituição
- Artigo 45.º — Competências
- Artigo 46.º — Composição
- Artigo 47.º — Funcionamento

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

- Artigo 48.º — Constituição
- Artigo 49.º — Organização

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

- Artigo 50.º — Constituição
- Artigo 51.º — Funcionamento

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I — Do Mandato

- Artigo 52.º — Duração e continuidade do mandato
- Artigo 53.º — Suspensão do mandato
- Artigo 54.º — Ausência inferior a 30 dias
- Artigo 55.º — Renúncia ao mandato
- Artigo 56.º — Substituição do renunciante
- Artigo 57.º — Perda de mandato
- Artigo 58.º — Preenchimento de vagas

Secção II — Dos Deveres dos Membros da

- Assembleia** Artigo 59.º — Deveres
- Artigo 60.º — Impedimentos e suspeições

Secção III — Dos Direitos dos Membros da

- Assembleia** Artigo 61.º — Direitos

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

- Artigo 62.º — Apoio à assembleia municipal

Capítulo IX — Disposições Finais

- Artigo 63.º — Interpretação e Integração de lacunas
- Artigo 64.º — Entrada em vigor